



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 033/2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 007/2017, realizada em 11 de julho de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 25 do CAU/BR, que determina que os processos relativos a faltas ético-disciplinares cometidas antes da vigência da Lei nº 12.378/2010 serão autuados, instruídos e julgados observando-se as Resoluções CONFEA nºs 1002/2002, 1004/2003 e 1008/2004;

Considerando o disposto no caput do artigo 28 da Resolução nº 1004 do CONFEA, que estabelece que o “relatório encaminhado pela Comissão de Ética Profissional será apreciado pela câmara especializada da modalidade do denunciado, que lavrará decisão sobre o assunto, anexando-a ao processo”;

Considerando o disposto no §3º do artigo 28 da Resolução nº 1004 do CONFEA, que estabelece que, “nos casos em que houver a impossibilidade de julgamento pela câmara especializada da modalidade do denunciado, as atribuições deste artigo serão exercidas pelo Plenário do Crea”, hipótese aplicada no presente caso, ante a ausência de Câmaras Especializadas de Arquitetura na estrutura dos CAUs/UF;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso XIV do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “apreciar e deliberar sobre a apuração e aplicar as sanções decorrentes de faltas éticas praticadas por Arquitetos e Urbanistas”;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro José Mauro Carrilho Guimarães, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 29 de junho de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2011-5-01045

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 29 de junho de 2017 pela improcedência da denúncia, bem como posterior arquivamento. Com 12 votos favoráveis, 00 votos contrários e 01 abstenção.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2017.


Jerônimo de Moraes Neto
Presidente
CAU/RJ